



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

Lei Nº 1757/1991

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE CRÉDITOS DE QUALQUER ORIGEM OU NATUREZA EM CRUZADOS NOVOS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber créditos de qualquer, origem ou natureza, em cruzados novos na conformidade da legislação federal específica.

Art. 2º - Os valores monetários dos tributos fixos, expressos ou convertidos em cruzeiros, e os créditos de qualquer natureza da Fazenda Pública decorrentes da falta de pagamento na devida data, terão seus valores atualizados mensalmente em função das variações do poder aquisitivo da moeda nacional.

§ 1º - Só serão alcançados pelo previsto nesta artigo os débitos vencidos até 31 de dezembro de 1990.

§ 2º - Para efeito deste artigo, usar-se-á o índice Geral de Preços da Fundação Getulio Vargas ou outro que reflita adequadamente a perda do poder liberatório da moeda nacional.

§ 3º - Fica, ainda, o Município autorizado a receber por transferência de titularidade de valores em cruzados novos, destinados a quitação de débitos fiscais junto à Fazenda Municipal, vencidos até o dia 31 de dezembro de 1990.

Art. 3º - Entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União da Vitória, 23 de agosto de 1991.